



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Gabinete do Prefeito

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI 440 /2007

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 317,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.998, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CARACARÁI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda ao Código Tributário Municipal.

Art. 1º - O artigo n.º 347 do CTM passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 347, A taxa de licença para utilização de logradouros públicos será arrecadada com base na seguinte tabela:

1 – Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume:	UFIR
Por dia ou fração de metro linear	23,2017
Por mês ou metro linear	278,4200
2 – Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção:	UFIR
Por dia e por metro quadrado	0,9281
Por mês e por metro quadrado	27,84300
3 – Espaço ocupado previamente nas vias e logradouros públicos por veículos:	UFIR
Por ano Táxi Convencional	129,930
Por ano Táxi para mais de cinco passageiros [veículo tipo VAN ou Microônibus]	194,894
Por ano Motoboy	64,965
4 – Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por balcão, mesa, tabuleiro e aparelhos diversos.	UFIR
Por dia e por unidade	1,1601
Por mês e por unidade	23,2017



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete do Prefeito

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

5 – Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por barracas, quiosques e similares.	UFIR
Por dia e por unidade	2,7433
Por mês e por unidade	23,2017
Por ano e por unidade	116,008

6 – Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por “trailer”.	UFIR
Por dia e por unidade	9,6009
Por mês e por unidade	78,0085
Por ano e por unidade	210,0850

Art. 2.º - Fica suprimido integralmente o parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 347 do CTM.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí - RR, em 13 de março de 2007.

Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal